

LEI COMPLEMENTAR Nº 586/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre a majoração dos valores cobrados a título de Preços Públicos para alguns seguimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE MONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam majorados os valores dos preços públicos dos subitens a), b) e c) do item 1, previstos no anexo XVI da Lei nº 416/2003 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º. Os subitens a), b) e c) do item 1 do anexo XVI da Lei nº 416/2003 (Código Tributário Municipal), que trata da tabela para cobrança de Preços Públicos, passam a vigorar com os seguintes valores:

ITEM	SERVIÇO PÚBLICO	Alíquotas em UFM
1	Abate de animais, por unidade:	
	a) bovinos	4,68
	b) suínos	1,17
	c) caprinos e ovinos	1,17

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil posterior à data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 20 de junho de 2016.


João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
Prefeito Constitucional